



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

RESOLUÇÃO DE CONSELHO/CADM/013/2021

POLÍTICA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE DA DATAPREV

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 3^a Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, em 13/11/2017, com alterações aprovadas na 2^a Assembleia Geral Ordinária da Dataprev, realizada em 26 de abril de 2018, na 4^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de junho de 2018, na 7^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de abril de 2019, na 9^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2019, na 12^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2020, na 14^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2020 e na 16^a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

RESOLVE:

Aprovar a Política de Conformidade e Integridade da DATAPREV, conforme Anexo desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as Resoluções de Conselho 002/2016, 007/2019 e 009/2019.

Brasília, 29 de outubro de 2021.

CINARA WAGNER FREDO
Presidente



LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Conselheiro

CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON
Conselheira

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Conselheiro

ANTÔNIO CARLOS VILLELA SEQUEIRA
Conselheiro

NATALISIO DE ALMEIDA JUNIOR
Conselheiro

LUIZ DE BARROS BELLOTTI
Conselheiro



Anexo

Política de Conformidade e Integridade da DATAPREV

1 Justificativa

A integridade, como componente da boa governança, tem sido fomentada no âmbito da Administração Pública federal com foco nos valores éticos, na transparência, na gestão de riscos, na implementação de controles e na conformidade como forma de aumentar a confiança da sociedade nas ações do poder público. Nesse contexto, os termos Conformidade e Integridade surgem com significado muito mais abrangente do que apenas o combate e a prevenção à fraude e corrupção. Trata-se, também, de impulsionar uma mudança de cultura que tenha como fonte o compromisso individual com o bem-estar coletivo, que tenha como princípio o interesse público acima do privado. É o desafio de promover atitudes pessoais pautadas pelo sentimento de conformidade com valores éticos e morais, não pela imposição ou por medo de eventuais sanções, mas pelo convencimento.

A DATAPREV vem empreendendo todos os esforços no sentido de implementar as ações necessárias para a promoção da integridade, a partir das quais a própria sociedade será beneficiada pela correta aplicação dos recursos da estatal. Isso depende do engajamento de cada um, por meio da compreensão de que a promoção da integridade passa a estar fortemente correlacionada à promoção da justiça social, dos direitos humanos, da cidadania e mesmo da imagem interna e externa do Brasil. Ciente de seu papel, principalmente em virtude da relevância de sua Missão Institucional, a Política de Conformidade e Integridade da DATAPREV estabelece as diretrizes e compromissos da Empresa para prevenir e combater, de forma tempestiva, todas as formas de desvio de conduta, irregularidades, fraude e corrupção, bem como instigar a observância do Código de Conduta Ética e Integridade, dos normativos internos e da legislação vigente nas relações internas e externas de seus agentes.

A presente Política é resultante do agrupamento da Política de Integridade (RC CADM 002/2016), da Política Anticorrupção (RC CADM 007/2019) e da Política de Conformidade (RC CADM 009/2019) da DATAPREV. Isso porque há uma correlação lógica e intrínseca entre os temas conformidade, integridade, anticorrupção e conduta ética. Tratando o assunto em um só documento, promovem-se a eficiência, a objetividade e a efetividade.

Zelar pela gestão de conformidade e integridade, incluindo seus processos e interações, contribui inevitavelmente para o aumento do nível da confiança na DATAPREV e, consequentemente, para o crescimento da empresa e dos bons negócios. Por isso, deve se refletir em uma gestão sistêmica, percebida na Visão, na Missão e nos Valores da Empresa, bem como na estratégia e nos objetivos, buscando mitigar os riscos e implantar ações e controles adequados para a consolidação de uma cultura organizacional comprometida e engajada com o bem comum.



2 Objetivos

São objetivos desta Política:

- 2.1 Estabelecer princípios, diretrizes e conceitos como forma de reforçar o compromisso da DATAPREV com a conformidade e a integridade.
- 2.2 Promover a conformidade e a integridade nas relações internas e externas da DATAPREV como forma de consolidação dos valores éticos e organizacionais.
- 2.3 Definir parâmetros para a gestão da conformidade e da integridade, com observância aos riscos à conformidade e à integridade em seus processos e ações, bem como na conduta dos agentes públicos, direta ou indiretamente, vinculados à DATAPREV.

3 Compromisso

A DATAPREV está comprometida com as leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis ao seu negócio, não tolerando atos de corrupção ou fraude, sob qualquer condição, forma ou pretexto. Este compromisso eleva-se com a implementação efetiva do Plano Diretor de Integridade Corporativa da DATAPREV. As disposições desta Política, que constitui a base da cultura corporativa direcionada para probidade, ética, integridade corporativa, eficiência, proteção do interesse público e promoção do bem comum, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes de conduta estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da DATAPREV e demais normativos e legislação correlatos.

4 Aplicação

Esta Política se aplica a conselheiros, presidente, diretores, empregados efetivos, *ad nutum* e cedidos, colaboradores, membros de comitês de assessoramento e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à DATAPREV.

Esta Política abrange todos os ambientes físicos da DATAPREV, incluindo-se a sede, unidades de desenvolvimento e quaisquer outros pertencentes ao patrimônio ou sob custódia da DATAPREV, ou mesmo em ambientes virtuais direta ou indiretamente associados ao nome da Empresa.

5 Referenciais

A presente Política tem como principais referenciais:

- 5.1 Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, Lei de Conflito de Interesses, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- 5.2 Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.



- 5.3 Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 5.5 Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei de Responsabilidade das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 5.6 Lei Nº 13.260, de 16 de março de 2016. – Lei antiterrorismo. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- 5.7 Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- 5.8 Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 5.9 Resolução CGPAR nº 18, de 10 de maio de 2016, que trata da implementação das políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos.
- 5.10 Resolução CGPAR nº 10, de 10 de maio de 2016, que trata das empresas estatais federais que deverão observar o Programa de Integridade de que trata o Dec. nº 4.420, de 18 de março de 2015.
- 5.11 Resolução CGPAR nº 5, de 29 de setembro de 2015, que estabelece a obrigatoriedade para as empresas estatais federais de divulgar em seus respectivos sítios eletrônicos as informações que menciona e de manter canal de atendimento e recebimento de denúncias.
- 5.12 Decreto-lei nº 2.848/1940, Código Penal brasileiro, que trata dos crimes de corrupção passiva e ativa, tipificados nos artigos 317 e 333.
- 5.13 Acórdão nº 1.832/2006 do Tribunal de Contas da União.
- 5.14 Resolução nº 18, de 10 de maio de 2016, artigos 1º e 2º, da Comissão Interministerial de Governança e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR.
- 5.15 Recomendação do Conselho da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Integridade Pública, de 22 de maio de 2019;
- 5.16 Portaria CGU nº 909, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;



- 5.17 Código de Conduta Ética e Integridade da DATAPREV;
- 5.18 Boas Práticas de Governança Corporativa para Empresas Estatais, IBGC, 2020.

6 Princípios

Princípios são orientações de cunho geral e abrangente que servem de parâmetro para a conduta e tomada de decisão, principalmente quando as regras não são suficientes para subsidiá-las. São princípios básicos desta Política:

- 6.1 Deliberação ética, governança e apoio da Alta Administração;
- 6.2 Relacionamento ético e íntegro com empregados e terceiros, e em conformidade com a legislação vigente;
- 6.3 Aprimoramento contínuo e planejamento baseado em riscos;
- 6.4 Responsabilidade social e sustentabilidade;
- 6.5 Prestação de contas e responsabilização (*accountability*);
- 6.6 Observância das obrigações de integridade, conformidade, transparência e transversalidade na tomada de decisão;
- 6.7 Promoção da conduta anticorrupção e de padrões de ética, transparência e confiabilidade;
- 6.8 Repúdio a toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal e tráfico de influência, concessões a interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, com estímulo a denúncia de qualquer irregularidade.

7 Pilares

Pilares são elementos estruturais de uma construção. No campo conceitual, são a base a partir da qual se consolidam padrões, valores e comportamentos. São pilares desta Política:

7.1 Prevenção

A Prevenção representa o pilar fundamental da Conformidade e da Integridade. Consiste nas ações que permitem evitar que o desvio de conduta, a fraude, a corrupção e as não conformidades ocorram.

7.2 Detecção

Detectar significa identificar, revelar, descobrir. Por isso, a Detecção é o segundo Pilar desta Política. Por meio da identificação do problema, abre-se a possibilidade da remediação e, se for o caso, da responsabilização.



7.3 Correção

O Pilar da Correção trata das medidas de remediação ou responsabilização que devem ser adotadas sempre que uma não conformidade ou irregularidade for identificada. Viabiliza o retorno do processo ou da ação ao curso adequado, a melhoria dos controles e a responsabilização dos envolvidos.

8 Diretrizes Gerais

Diretrizes são instruções ou orientações que devem ser seguidas para se atingir um determinado fim. São diretrizes para o programa de conformidade e integridade:

- 8.1 A Alta Administração deve demonstrar seu apoio inequívoco e permanente à cultura da ética e integridade e ao combate à corrupção na Empresa e em todos os relacionamentos públicos e privados que mantenha ou venha a manter;
- 8.2 As instâncias responsáveis pela integridade devem atuar de forma sistêmica para a consolidação de uma cultura de Conformidade;
- 8.3 A DATAPREV deve incorporar, na cultura organizacional, padrões elevados de conduta, incentivando o engajamento dos agentes públicos na promoção dos valores éticos e organizacionais;
- 8.4 Os conceitos, padrões, procedimentos e normativos devem estar atualizados e alinhados com a legislação vigente e com as melhores práticas; e facilmente acessíveis a todos os empregados.
- 8.5 Assegurar a transparência e a divulgação das informações de interesse público, viabilizando o controle social;
- 8.6 Comunicar e promover treinamentos sobre o programa de conformidade e integridade, realizados de forma contínua e com ampla abrangência;
- 8.7 Disponibilizar canal adequado e específico para recebimento de denúncias e solicitações de informações, de fácil acesso e de ampla divulgação para todas as partes interessadas.
- 8.8 Tratamento das manifestações deve primar pela independência e imparcialidade no processo, assegurando a confidencialidade e a proteção ao denunciante de boa-fé mediante anonimato e mecanismos de não retaliação;
- 8.9 Assegurar independência e imparcialidade das ações de detecção e correção.
- 8.10 Deve haver monitoramento contínuo dos controles quanto aos riscos à integridade e regulatórios, bem como a efetividade do programa de conformidade e integridade da DATAPREV, visando à detecção, à pronta interrupção e à correção das irregularidades;
- 8.11 Deve-se assegurar o adequado gerenciamento de riscos de terceiros nos relacionamentos públicos ou privados com a DATAPREV;
- 8.12 Devem ser asseguradas as providências imediatas de apuração e correção para eventuais irregularidades reportadas ou detectadas;



- 8.13 A Política de Conformidade e Integridade deve ser operacionalizada por meio do Sistema de Gestão da Integridade e Conformidade da DATAPREV, coordenado pela Coordenação Geral de Integridade e Conformidade.

9 Dimensões de Conformidade e Integridade

O programa de conformidade e integridade da DATAPREV deve ser organizado em diferentes dimensões, integradas e interdependentes, considerando os diferentes aspectos que compõem a integridade, de forma a viabilizar as diretrizes desta Política, são elas:

9.1 Ambiente de Integridade

Aval explícito e apoio incondicional ao programa de conformidade e integridade e ao desenvolvimento de uma estrutura organizacional para viabilizar sua efetividade, incluindo o ambiente favorável à responsabilidade socioambiental e respeito à dignidade humana.

9.2 Análise de Riscos

Análise dos eventos com impactos negativos para o alcance dos objetivos da Empresa e da reputação organizacional

9.3 Políticas e Procedimentos

Formalização dos procedimentos e condutas esperadas, visando, entre outros, manter a conformidade, garantir uma cultura de integridade e a valorização de comportamentos éticos.

9.4 Comunicação e Treinamento

Treinamento e divulgação de informações para proporcionar a compreensão e o engajamento dos empregados nas ações de conformidade e integridade.

9.5 Monitoramento e Reporte

Processo contínuo para verificar o funcionamento das dimensões do programa de conformidade e integridade conforme planejado e fundamentar a tomada de decisão.

9.6 Mecanismos de Denúncia e Controle Social

Formas de recepcionar e alertar a DATAPREV quanto a violações de conduta ou desvios disciplinares dos agentes públicos, direta ou indiretamente a ela vinculados, bem como quaisquer possíveis irregularidades envolvendo a Empresa.

9.7 Remediação e Medidas Disciplinares

Tratamento de irregularidades, condutas ilícitas e comportamentos antiéticos, incluindo eventuais aplicações de medidas disciplinares ou remediações tomadas, bem como eventuais revisões do programa de conformidade e integridade considerando as lições aprendidas.



10 Atualização

A presente Política deve ser atualizada a cada dois anos ou quando mudanças significativas ocorrerem.

11 Disposições Finais

As dúvidas e sugestões relacionadas à Política de Conformidade e Integridade devem ser encaminhadas para a Coordenação Geral de Integridade e Conformidade - CGIC por meio dos canais de ouvidoria da DATAPREV.

Os casos omissos, as situações especiais e as demais diretrizes necessárias à implantação desta Política devem ser analisados pela Diretoria Executiva e, quando necessário estatutariamente, deliberados pelo Conselho de Administração.

12 Glossário

Administração pública	Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do Estado, em qualquer das esferas ou Poder.
Agente público	Conselheiros, presidente, diretores, os empregados efetivos, ad nutum e requisitados, os colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços) e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado a DATAPREV.
Alta administração	Envolve o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.
Canal de denúncias	Estruturas organizacionais (humana, tecnológica e processos) dedicadas a receber e tratar declarações de desvios éticos e de integridade.
Conflito de Interesses	Situações em que os objetivos pessoais no qual um ou mais tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da DATAPREV em matérias específicas. Na forma da lei 12.813/2013, é uma situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
Conformidade	É o atendimento a todas as obrigações previstas em normas, externas e internas, tanto de observância obrigatória bem como aquelas que a DATAPREV voluntariamente escolheu cumprir,



	orientando o comportamento da instituição e de seus empregados.
Corrupção	Fenômeno pelo qual um agente público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troco de recompensa.
Deliberação ética	É aquela que considera, em todo processo de tomada de decisão, tanto a identidade da organização quanto os impactos das decisões sobre o conjunto de suas partes interessadas, a sociedade em geral e o meio ambiente, visando ao bem comum.
Denúncia	Manifestação, anônima ou não, que leva ao conhecimento da DATAPREV a possível existência ou prática de irregularidade ou de ilícito, demandando a atuação dos órgãos apuratórios competentes.
Irregularidade	ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público ou em desacordo com a presente Política.
Medidas de integridade	São as iniciativas da DATAPREV relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção, desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados envolvendo a DATAPREV.
Partes Interessadas	Qualquer pessoa, entidade ou sistema que afeta ou é afetado pelas atividades de uma organização.
Terceiros	Fornecedores, prestadores de serviços ou pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a DATAPREV, com exceção dos empregados e colaboradores.